



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 194/2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a GOLDEN MOTOS LTDA, para implantação de um Centro Educacional de Trânsito no município.

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado celebrar convênio com a Golden Motos Ltda, para construção e implantação de um Centro Educacional de Trânsito no município.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um imóvel para a construção do Centro Educacional de Trânsito, o qual possui uma área de 10.012,71m<sup>2</sup> (dez mil e doze metros e setenta e um decímetros quadrados), localizado neste Município, área desmembrada do imóvel localizado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, objeto da matrícula 32.274, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

**“ÁREA DESMEMBRADA “A”:-** O perímetro tem seu início no ponto “B<sub>1</sub>”, localizado no lado esquerdo da via pública que interliga a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso com a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Jr. (Decreto nº 3.718 de 27/04/1998), matrícula nº 3.275 do C.R.I.A., distante 134,95m (cento e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros) da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso; deste ponto, com ângulo interno de 90°00'01”, segue no rumo 73°34'40”SE em uma extensão de 106,94m (cento e seis metros e noventa e quatro centímetros), até encontrar o ponto “B<sub>2</sub>”, confrontando com a via pública que interliga a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso com a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Jr. (Decreto nº 3.718 de 27/04/1998), matrícula nº 3.275 do C.R.I.A.; deste ponto, com ângulo interno de 90°00'00”, segue no rumo 16°29'35”NE em uma extensão de 125,51m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e um centímetros), até encontrar o ponto “E<sub>1</sub>”, confrontando com a área desmembrada “B”; deste ponto, com ângulo interno de 54°21'10”, segue no rumo 70°46'30”SW em uma extensão de 72,04m (setenta e dois metros e quatro centímetros), até encontrar o ponto “F”, confrontando com propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco; deste ponto, com ângulo interno de 209°53'02”, segue no rumo 79°20'28”NW em uma extensão de 48,64m (quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto “F<sub>1</sub>”, confrontando com propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco; deste ponto, com ângulo interno de 95°45'47”, segue no rumo 16°29'37”SW em uma extensão de 83,22m (oitenta e três metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto “B<sub>1</sub>” inicial, fechando o perímetro, confrontando com a área remanescente, encerrando a área de 10.012,71m<sup>2</sup>

**Art.2º.** Cabe a cessionária, Golden Motos, a construção e implantação das obras necessárias ao pleno funcionamento do Centro Educacional de Trânsito:

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º.** O Centro Educacional de Trânsito será de uso comum da Prefeitura Municipal, da empresa Golden Motos e população, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Executivo.

**Art.4º.** Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a receber em doação as obras realizadas no imóvel.

**Art.5º.** Será de inteira responsabilidade da Golden Motos a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão o direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término do convênio.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de outubro de 2006.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app

**PALACETE 10 DE JULHO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 111 / 2006

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a GOLDEN MOTOS LTDA, para implantação de um Centro Educacional de Trânsito no município.**

Exmo. Sr.  
Vereador Martim César  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a GOLDEN MOTOS LTDA, para implantação de um Centro Educacional de Trânsito no município.**

Tal projeto originou-se, da proposta encaminhada pela empresa Golden Motos Ltda, concessionária da Honda, que solicitou a doação de área para implantar suas instalações e em contrapartida construir e implantar um Centro Educacional de Trânsito que *será referência no Vale do Paraíba.*

O Executivo, após análise e estudo da proposta, e ainda verificando a viabilidade junto à Delegada de Trânsito, admitiu a possibilidade de tal empreendimento, que atenderá ao interesse público, visto que após a transferência da Prefeitura Municipal para sua nova sede, inviabilizará a continuidade dos exames para carteira de habilitação no local, impondo a necessidade de novas instalações para sua realização.

A ~~implantação~~ ~~de~~ ~~um~~ ~~Centro~~ ~~Educacional~~ ~~de~~ ~~Trânsito~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

trará grandes benefícios aos munícipes, proporcionando um local mais amplo e equipado para realização de aulas e exames realizados em motos, carros e ônibus, visando a concessão da carteira de habilitação.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de outubro de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**PALACETE 10 DE JULHO**